



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Feira das Comedeiras 2024

É um evento anual de cariz cultural, social e económico, organizado pela Junta de Freguesia, com o intuito de manter a tradição de uma Feira anual com dezenas de anos e de promover e valorizar as entidades, associações, artesãos e os produtos endógenos da Freguesia, do concelho e da Região.

O evento decorre no 3º fim de semana de outubro, mantendo a tradição da feira anual original.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A Feira do Ano 2024 é uma iniciativa da responsabilidade da Junta de Freguesia.
2. Os expositores que participam na Feira são pessoas singulares ou coletivas que se dedicam às atividades comercial, industrial ou prestação de serviços, nos diversos ramos de atividade económica, bem como as suas filiais, agências e outras, que pretendem ter um espaço para a apresentação/comercialização dos seus produtos.
3. As presentes normas são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos (bem como ao seu pessoal e a terceiros por si contratados).
4. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Artigo 2.º

Setores

A Feira encontra-se organizada nos seguintes setores, os quais podem ser alterados ou abolidos conforme o número de inscrições:

- a) Institucional
- b) Artesanato
- c) Comércio, Indústria e Serviços (de atividades autorizadas)
- d) Tasquinhas/Petisqueiras/Bares
- e) Doçaria
- f) Terrados para Rulotes
- g) Espetáculos
- h) Animação Infantil

Os setores serão distribuídos conforme planta apresentada na reunião presencial que será convocada pela organização, em função do número de participantes em cada setor.

Artigo 3.º

Local e Data

A Feira terá lugar no terceiro sim de semana de outubro, no Largo da Feira de Pereira e na Rua da Misericórdia.

Artigo 4.º

Horário de Funcionamento

A Feira estará aberta ao público no sábado das 10h00 às 03h00 e no domingo das 10h às 22h.

Artigo 5.º

Acessos e vigilância

1. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto onde se realiza o evento são garantidos pela Organização, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade, no período compreendido entre as 00h00 do dia 20 de Outubro até às 08h00 do mesmo dia.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos stands/tendas ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes.
3. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto da Feira só é permitida quando efetuada nos termos da lei.
4. As entradas no recinto da Feira são livres e gratuitas.

Artigo 6.º

Seguros

1. A Organização responsabiliza-se pelos danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.
2. Cada expositor é responsável pela contratação do seu próprio seguro, cuja cobertura deverá acautelar todos os bens que colocar no stand/tenda que lhe foi atribuído.
3. O expositor é responsável pelo seguro contra todos os riscos, incluindo incêndio, explosão, roubo, acidente, etc., durante o transporte do material, a montagem, desmontagem e exposição.

4. Todos os expositores deverão possuir um seguro cobrindo vários riscos, em especial contra furto ou roubo de mostruários, bens ou mercadorias expostas no stand do expositor, sendo que a Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer sinistro que possa ocorrer.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES GERAIS DE ADMISSÃO DOS EXPOSITORES

Artigo 7.º

Candidaturas e Admissão

1. A forma de admissão na Feira é a inscrição.
2. A inscrição, pelos proponentes a expositores, efetua-se através do preenchimento do Formulário constante no Anexo I, sendo sujeita a um processo de avaliação, por parte da Organização, conforme os critérios estabelecidos para os vários setores.
3. O Formulário que integra o presente documento, encontra-se no Anexo I, estando igualmente disponível nos diferentes meios de comunicação eletrónica da Junta de Freguesia.
4. Para a formalização da inscrição é necessário remeter o formulário de uma das seguintes formas:
 - a) Inscrição presencial na sede da Junta de Freguesia, serviço este localizado na Rua do Otão, Nº 3, Pereira e a funcionar de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00 e ainda das 19H00 às 20H às Segundas e Quintas Feiras;
 - b) Inscrição enviada por carta registada com aviso de receção para Junta de Freguesia de Pereira, Rua do Otão, nº 3, 3140-321 Pereira;
 - c) Inscrição enviada digitalmente para jfvilapereira@hotmail.com, quando comprovadamente recebida com pedido de leitura ou resposta da organização;
5. A aceitação da admissão é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com os critérios definidos nas normas, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do evento ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
6. Para alguns setores com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de participação, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.

Artigo 8.º

Condições específicas de admissão

Os expositores não podem ceder a outras entidades, a qualquer título, o seu direito de ocupação do espaço, sob pena de não lhes ser permitido expor, salvo se tiverem autorização expressa por escrito.

Artigo 9.º

Inscrições

1. As inscrições decorrem entre 1 e 30 de setembro de 2024.
2. Após 1 de outubro de 2024 será comunicada a cada expositor, formalmente por email, a sua admissão e convocatória para reunião presencial, na qual será atribuído o nº do lugar através de sorteio por setor e feito o pagamento dos valores correspondentes à inscrição.

Artigo 10.º

Pagamento da participação

1. Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada candidato selecionado fica obrigado ao pagamento do seguinte valor: Institucional Gratuito, Artesanato Local Gratuito, Artesanato fora da Freguesia 15,00€, Comércio, Indústria e Serviços da Freguesia 30,00€ ou 45,00€ (sem e com tenda respetivamente), Comércio, Indústria e Serviços fora da Freguesia 45,00€ ou 60,00€ (sem e com tenda respetivamente), Terrado (roulottes e outros) 45,00€ por 6 m² e 2,00€/m² adicional (de acordo com tabela constante da ficha de inscrição).
2. O não pagamento da participação, nos prazos estabelecidos implica, de imediato, a não participação no evento.
3. Em caso de desistência e/ou anulação não haverá lugar à devolução do valor pago.
4. Quando se verifique a desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada a admissão de outro candidato que se encontre em lista de espera, até 2 dias antes do início da Feira, quando existam condições logísticas para a sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.
5. Os lugares livres após o término do prazo de candidaturas serão atribuídos pela Organização aos candidatos interessados, tendo em conta os produtos e serviços pretendidos, mediante o pagamento do valor de participação, sempre que aplicável.

Artigo 11.º

Exclusividade

1. Poderão existir marcas oficiais no recinto, sendo obrigatória a sua comercialização pelos expositores dos setores abrangidos. Serão garantidas, pelas marcas oficiais, condições comerciais específicas, a ver, apoio técnico e equipamento, a todos os expositores dos setores abrangidos.
2. É proibida a comercialização das bebidas dos expositores dos Bares por outros expositores abaixo do preço por estes estabelecido.

Artigo 12.º

Inscrição com atribuição de Tendas

1. Será dada prioridade na atribuição das tendas propriedade da entidade organizadora pela seguinte ordem: Institucional – Artesanato - Empresas da Freguesia - Empresas do concelho – Empresas do distrito de Coimbra e só depois Empresas fora do distrito.
2. Os expositores que tenham prestado falsas declarações ou omitido informações sobre a sua atividade, ou caso esta não se enquadre no âmbito da Feira, serão excluídos.

Artigo 13.º

Acreditação de Expositores

- 1 Os expositores deverão fazer a acreditação na sede da Junta de Freguesia, aquando da reunião prévia na qual será feito o sorteio, e aquando do respetivo pagamento.

Artigo 14.º

Atribuição dos Lugares / Espaços

1. A localização específica dos expositores será atribuída por sorteio, por cada uma das áreas estabelecidas nos setores identificados no art.º 2.
2. A existência e localização de stands próprios dependem de autorização da Organização.
3. A Organização reserva o direito de poder alterar a localização atribuída, por imperativos logísticos.

Artigo 15.º

Montagem e Desmontagem

1. Os trabalhos de montagem e decoração dos stands/tendas terão de ser executados até às 09h00 do dia 19 de Outubro de 2024.
2. Será elaborado um inventário de todos os equipamentos fornecidos pela Junta de Freguesia a cada expositor, cuja guia de entrega deverá ser verificada e assinada.
3. A devolução do equipamento será feita pelo expositor à Organização.
4. Caso se verifique a falta de algum equipamento, o expositor tem a obrigação de restituir o bem ou o valor correspondente à aquisição de um novo.
5. A Junta de Freguesia declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores.
6. As alterações da estrutura dos stands/tendas e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor.
7. Só será permitido desmontar e retirar os materiais expostos entre as 20h e as 23h do dia 20 de Outubro de 2024.
8. A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pela Junta de Freguesia, que não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados e dará motivo à cobrança de todos os encargos dali decorrentes.
9. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes for atribuída para a instalação do stand.

10. A Junta de Freguesia fornece iluminação aos expositores e um ponto de ligação à energia elétrica, quando solicitado na ficha de inscrição, até 16 amperes por expositor.

Artigo 16.º

Acesso e permanência nos stands/tendas

1. Nos locais em que é permitida a circulação de viaturas, o acesso de viaturas aos stands é permitido até meia hora antes da abertura ao público.
2. A saída dos stands deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo cedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços.
3. Só em casos excecionais e devidamente fundamentados será autorizado o acesso (a pessoas e viaturas) fora dos horários referidos nos parágrafos anteriores.

Artigo 17.º

Higiene e limpeza

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns e de passagem será da responsabilidade da Junta de Freguesia, assegurando-se também a recolha diária do lixo.
2. A higiene e limpeza dos espaços de cada expositor, incluindo a deposição dos resíduos nos pontos de contentorização, será da responsabilidade destes.

Artigo 18.º

Deveres dos expositores

1. O expositor é responsável pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhe é adstrita, nomeadamente, as relacionadas com o manuseamento, concessão e comercialização de alimentos e de bebidas.
2. O expositor fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres: a) Aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento; b) Assegurar o arranjo, limpeza e higiene das suas instalações, em cumprimento das normas legais em vigor; c) Preservar todo o equipamento da Junta de Freguesia, sendo responsável pelos danos que direta ou indiretamente provoque; d) Não ceder os lugares que lhe sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito; e) Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeita todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes; f) O cumprimento da legislação em vigor referente à atividade a desenvolver; g) Respeitar o horário de funcionamento do setor onde está incluído, tendo o seu espaço aberto e em pleno funcionamento, sob pena de ser sancionado; h) Tratar os demais expositores, trabalhadores e elementos da Junta de Freguesia com urbanidade; i) Em caso de três advertências sobre o não cumprimento dos pontos anteriores, o expositor fica proibido de participar nas duas edições seguintes.
3. Os expositores gestores das Tasquinhas, Petisqueiras e Bares ficam obrigados a satisfazer as reservas de refeições no número, hora e dia que foram previamente negociadas e confirmadas com a Organização.

Artigo 19.º

Deveres dos visitantes

O visitante fica obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres: a) Respeitar o horário de funcionamento da Feira e acatar as indicações da Organização; b) Não lançar no solo quaisquer resíduos, removendo os mesmos apenas para os dispositivos ou para os locais para isso destinados; c) Tratar os demais visitantes, expositores, trabalhadores e representantes da Organização com urbanidade, sendo que o não cumprimento do disposto neste ponto pode determinar que o visitante seja convidado a sair do recinto.

Artigo 20.º

Monitorização e fiscalização

1. A observância das obrigações fixadas nestas normas será monitorizada pela Organização e entidades legalmente habilitadas, no âmbito das respetivas competências legais.
2. Do ato de monitorização efetuado, e independentemente do resultado processual, deverá resultar um documento de avaliação das condições de participação de cada expositor, que servirá como aspeto preferencial para a seleção em futuras edições.
3. Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios destas normas ou, por qualquer motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia da Feira será avaliado pela Organização, podendo culminar no encerramento do respetivo espaço (stand ou outro) e respetiva proibição à participação em futuros eventos.

Artigo 21.º

Divulgação e publicidade

1. A Junta de Freguesia garantirá som ambiente no recinto da Feira, durante o horário de funcionamento.
2. A Junta de Freguesia assegurará a divulgação do evento, com referência aos participantes, de acordo com as informações prestadas pelos mesmos, aquando da confirmação da participação na Feira.
3. A Junta de Freguesia poderá fotografar ou filmar os stands e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção da Feira ou para integrar materiais de divulgação que tenham como objetivo a promoção e divulgação da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 22.º

Funcionamento do setor Institucional

1. As tendas a atribuir pela Junta de Freguesia serão instalados pela Organização.

2. É da responsabilidade da Junta de Freguesia a iluminação da tenda e um ponto de ligação à corrente elétrica, quando requerido na ficha de inscrição.
3. É da responsabilidade do expositor a decoração da tenda, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
4. A Junta de Freguesia não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. A existência e localização de stands próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 23.º

Funcionamento do setor Artesanato

1. As tendas a atribuir pela Junta de Freguesia serão instalados pela Organização. É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
2. É da responsabilidade da Junta de Freguesia a iluminação da tenda e um ponto de ligação à corrente elétrica, quando requerido na ficha de inscrição.
3. A Junta de Freguesia não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
4. Quanto à afiação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
5. É obrigatória a afiação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
6. A existência e localização de stands próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 24.º

Funcionamento do setor Comércio, Indústria e Serviços

1. As tendas a atribuir pela Junta de Freguesia serão instalados pela Organização. É da responsabilidade do expositor a decoração do stand, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
2. É da responsabilidade do expositor a montagem e decoração do stand/tenda no caso desta não ser propriedade da Junta de Freguesia.
3. É da responsabilidade da Junta de Freguesia a colocação de um ponto de acesso à corrente elétrica.
4. A Junta de Freguesia não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. Quanto à afiação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
6. É obrigatória a afiação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
7. A existência e localização de stands próprios depende da autorização da Organização.

Artigo 25.º

Funcionamento do setor Doçaria, Tasquinhas, Petisqueiras e Bares

1. O Expositor assegurará um espaço próprio, coberto, com as respetivas ligações de água potável (bancada com pia e torneira), esgoto e eletricidade.
2. A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa à instalação de estabelecimentos de restauração e bebidas, considerando-se, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
3. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
4. No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, qualquer pessoa que entre em contacto direto com os alimentos deverá:
 - a) Lavar frequentemente as mãos;
 - b) Não manipular alimentos, caso tenha a tarefa de receber dinheiro. Na eventualidade de o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas;
 - c) Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos;
 - d) Utilizar luvas sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique;
 - e) Utilizar luvas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir.
5. O expositor deverá garantir que o stand, o vestuário e os utensílios de trabalho se encontram em bom estado de higiene e de conservação.
6. Cada stand deverá ter recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico, devendo os expositores proceder à remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito.
7. Na exposição e venda de produtos alimentares, devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros.
8. Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à sua preservação e em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de algum modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
5. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
6. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada, de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
7. Os alimentos expostos para venda devem estar obrigatoriamente protegidos: cobertos com película transparente; em vitrines de acrílico ou vidro; em montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante) e do contacto direto com o público.
8. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados.
9. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei.
10. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido, devendo ser manipulados com pinças, que devem estar protegidas quando não se encontrem em utilização.
11. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfeção e em bom estado de conservação e higiene.

12. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação.
13. Todos os alimentos que contenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre acondicionados em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada.
14. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade e local de fabrico, conforme a legislação em vigor.
15. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais correspondentes.
16. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.
17. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
18. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
19. Os preços de bebidas alcoólicas vendidas por tasquinhas, petisqueiras e bares que não sejam empresas devem tabelar-se pelos preços de venda ao público comercializados pelos expositores que sejam empresas.

Artigo 26.º

Funcionamento dos setores Terrados para Rulotes

1. A Junta de Freguesia assegurará o espaço definido e pago pelo expositor, com ligação de eletricidade até 16 amperes.
2. Para qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
3. A participação na Feira obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando-se, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
4. Não é permitida a colocação de aparelhos de refrigeração, outros equipamentos ou mobiliário fora da área destinada ao expositor.
5. Em tudo o restante que a doçaria ou restauração diga respeito, aplicam-se as condições já referidas anteriormente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Outras situações

1. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a Organização fará aplicar o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao

encerramento do respetivo stand, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.

2. As reclamações devem ser apresentadas num prazo razoável e contemporâneo ao ato que lhes deu origem, não devendo exceder o prazo de 48 horas.
3. Relativamente a pedidos de realização de ações de promoção de saúde pública: a. Os pedidos deverão ser dirigidos pelos seus promotores ao Presidente da A Junta de Freguesia com a indicação da entidade que representam ou do estabelecimento de ensino que frequentam, datas e horários pretendidos, objetivo do rastreio, necessidades logísticas e contacto do respetivo interlocutor, para eventuais esclarecimentos e acerto de horários, em função da disponibilidade existente; b. Os pedidos devem ser submetidos até 30 de Setembro de 2024; c. A Organização avaliará os pedidos submetidos dentro do prazo concebido para o efeito e conjugará o seu agendamento, em função da disponibilidade e capacidades existentes, no sentido de corresponder às diferentes solicitações, do qual se dará conhecimento aos requerentes até 5 dias úteis antes do início do evento; d. Durante o evento, os elementos que estiverem a realizar as ações de rastreio deverão manter-se devidamente identificados.
4. É expressamente proibida a venda ambulante e a realização de peditórios ou atividades similares, no recinto da Feira sem que sejam autorizadas.
5. A publicidade no interior do recinto da Feira deverá respeitar as normas legais em vigor.
6. Os expositores estão expressamente proibidos de utilizar instalações sonoras próprias, sem autorização prévia, bem como distribuir, fora dos stands, material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
7. A realização de qualquer tipo de concursos carece de prévia autorização escrita das autoridades competentes.
8. Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes.
9. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por furtos, danos ou estacionamento indevido ou abusivo que possam prejudicar terceiros.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

A interpretação das disposições das presentes normas, bem como, as dúvidas e casos omissos na aplicação das mesmas serão decididas pelo Presidente da Junta de Freguesia, mediante informação fundamentada dos serviços e auscultadas as entidades legais.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

Estas normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Junta de Freguesia.